



CONGRESSO NACIONAL

MPV-520

00049

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data
02.02.11

proposição
Medida Provisória nº 520, de 31 de dezembro de 2010

autor
ANDRÉIA ZITO

PSDB/RJ

nº do prontuário

1 Supressiva 2. substitutiva 3. modificativa 4. aditiva 5. Substitutivo global

Página	Artigo 12	Parágrafo § 3º	Inciso	Alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

Dê-se ao art. 14 da MP nº 520, de 31 de dezembro de 2010, a seguinte redação:

“Art. 14. Ficam as instituições federais de ensino autorizadas a ceder, pelo prazo de vigência do contrato, à EBSERH, no âmbito do estabelecido pelo art. 7º, bens móveis e imóveis necessários à sua execução.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda pretende adequar o texto do mencionado artigo com o objetivo de submeter à aprovação do Congresso Nacional o resguardar do direito de todos os bens móveis e imóveis, em situação nenhuma perderem a sua qualidade de ser patrimônio da autarquia, e por uma falha legislativa, ao término ou rescisão de um contrato, ficar de direito para essa EBSERH.

A alteração visa transparência a garantia do bem público para as autarquias aqui tratadas, que são as Instituições Federais de Ensino ou instituições congêneres.

PARLAMENTAR

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 03/02/2011 às 16:28
Mun. Matr. 47263

SENADO FEDERATIVO
PL 73
MPV 520/10